DECRETO Nº 50, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

"Declara a inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços na área da saúde, visando atender as necessidades da rede assistencial do Município de Chapadão do Céu – GO, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Goiás, Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que compete ao Município a execução das ações e serviços de saúde de forma universal e igualitária, sendo a Secretaria Municipal de Saúde o órgão gestor responsável por garantir a assistência à população;

CONSIDERANDO que o credenciamento está devidamente alinhado aos planos da gestão municipal e às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que tange à manutenção do fluxo contínuo de atendimento nas Unidades de Saúde;

CONSIDERANDO o interesse público primário na oferta de diversas especialidades médicas e profissionais, garantindo que o cidadão tenha acesso célere a diagnósticos e tratamentos, o que promove o bem-estar coletivo;

CONSIDERANDO que a ausência ou interrupção destes serviços de saúde acarreta riscos epidemiológicos graves, aumento da morbidade e prejuízos irreparáveis à vida dos munícipes, configurando o manejo da saúde como serviço essencial e indispensável;

CONSIDERANDO que o modelo de Credenciamento, fundamentado no Art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, é a ferramenta jurídica adequada quando a demanda é flutuante e a Administração busca o maior número possível de prestadores aptos;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada inexigível a licitação, com fundamento no Art. 74, inciso IV, combinado com o Art. 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de **credenciamento** de pessoas físicas especializadas na prestação de serviços de saúde (médicos, enfermeiros, técnicos e demais especialidades).

Art. 2º As contratações serão formalizadas conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observada a análise de documentação e os critérios de convocação estabelecidos no Edital de Chamamento Público correspondente, garantindo a continuidade das Unidades de Saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias (Ação 2053 - Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade), devidamente consignadas no processo administrativo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, aos 13 dias do mês de abril do ano 2026.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN:07888776825

Assinado digitalmente por VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN:07888776825
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=00597582000135, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN:07888776825
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.04.13 14:36:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
PREFEITO MUNICIPAL